

perda de objeto de recursos anteriores que versem sobre questões resolvidas por decisão interlocutória combatida via agravo de instrumento. 2. Agravo não provido. (STJ, AgInt no REsp 1626953 / PR, Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andrigui, julgamento em 24/10/2017, DJe 07/11/2017) "No mesmo sentido, tem sido o entendimento deste Sodalício: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO DE ORIGEM. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. 1. Resta prejudicado o agravo interno, pela perda do objeto, eis que no processo de origem foi proferida sentença que extinguiu o feito com resolução do mérito. 2. Agravo interno prejudicado. (TJAC, Agravo Regimental n.º 1000979-48.2017.8.01.0000/50000, Segunda Câmara Cível, Des. Regina Ferrari, julgamento em 29/09/2017) "DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROFERIDA SENTENÇA DE MÉRITO. PERDA DE OBJETO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONFIGURADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Resulta prejudicado, pela perda de objeto, o agravo de instrumento interposto contra decisão que recebeu tal recurso com efeito suspensivo, quando se verifica a superveniente prolação da sentença no processo principal. 2. Agravo não conhecido. (TJAC, Agravo de Instrumento n.º 1001374-40.2017.8.01.0000, Primeira Câmara Cível, Des. Laudivon Nogueira, julgamento em 06/02/2018)." Assim, face ao exposto, em razão da perda superveniente do objeto, nego segmento ao presente Agravo de Instrumento, conforme art. 932, III do CPC. Custas já recolhidas pelo Agravante. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. - Magistrado(a) Denise Bonfim - Advts: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG) - Vicente Manoel Souza de Brito Júnior (OAB: 320747/SP)

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 1000972-51.2020.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agravante: SICOOB/CREDISUL - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste da Amazônia Ltda - Agravada: Solene Oliveira da Costa - 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por SICOOB/ CREDISUL - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZÔNIA LTDA. em face da Decisão Interlocutória (pp. 224/227 dos autos originais) proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/AC, que, no processo n. 0705982-20.2018.8.01.0001, ajuizado contra SOLENE OLIVEIRA DA COSTA, indeferiu o pedido de penhora de salários e/ou proventos da devedora. 2. Uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, sobremaneira aqueles elencados nos arts. 1.015, parágrafo único, 1.016 e 1.017, todos do CPC/2015, recebo o presente Agravo de Instrumento e, inexistindo pedido de tutela antecipada recursal, determino a intimação da Agravada para apresentar contrarrazões, na forma do art. 1.019, inciso II, do mesmo Estatuto Processual Civil. 3. Dispensada a manifestação do Ministério Público, ante a inocorrência de hipótese que reclama sua intervenção obrigatória. 4. Nos termos do art. 35-D, § 3º, do RITJAC, intime-se as partes para, querendo, se manifestarem, no prazo de 02 (dois) dias úteis, interesse na sustentação oral ou oposição à realização de julgamento virtual, independentemente de motivação declarada. 5. Intime-se e cumpra-se. - Magistrado(a) Luís Camolez - Advts: Cristiane Tessaro (OAB: 1562/RO)

## 2ª CÂMARA CÍVEL

### ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA / VIDEOCONFERÊNCIA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – 26/05/2020

Aos vinte e seis (26) dias do mês de maio de dois mil e vinte, nesta cidade de Rio Branco, reuniram-se às 9h, em ambiente virtual, por videoconferência, a Desª Waldirene Cordeiro (Presidente), a Desª. Regina Ferrari (Membro), bem como o Des. Júnior Alberto (Corregedor Geral), para julgamento de 1 (um) processo (residual) sob sua relatoria. Ainda, os Desembargadores Samoel Evangelista e Pedro Ranz (Membros da Câmara Criminal) e a Desª. Denise Bonfim (Membro da 1ª Câmara Cível) para julgamento de processos em razão da ausência justificada do Des. Roberto Barros e por impedimento/suspeição de membro da Câmara. Procurador de Justiça Ubirajara Braga de Albuquerque.

Aprovada a ata da Sessão anterior, sem ressalvas.

### JULGAMENTOS

0010058-31.2018.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Desª.: Waldirene Cordeiro - Apelante: Lucimar da Silva Marques - Apelada: Rozangela Pereira de Freitas - "Decide a Segunda Câmara Cível, à unanimidade, afastar as preliminares de ausência de qualificação das partes e de não impugnação específica. No mérito, decide a Câmara, desprover o recurso, nos termos do voto do(a) Des(a) Relator(a)". - Advogado: Francisco Silvano Rodrigues Santiago (OAB: 777/AC) - Advogado: Themis de Souza Santiago (OAB: 4831/AC) - Advogado: Lana dos Santos Rodrigues Santiago (OAB: 4273/AC) - Advogado: Erick Silva de Oliveira (OAB: 3994/AC)

0014041-05.1999.8.01.0001/50003 - Embargos de Declaração Cível - Rio Branco - Relator: Des.: Júnior Alberto - Embargante: Gilvan Antonio dos Santos - Embargado: Ministério Público do Estado do Acre - "Decide a Segunda Câmara Cível, rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Des. Relator. Unânime". - Soc. Advogados: Maia e Santos Advogados (OAB: 212E/SC) - Advogado: Breno Vieira dos Santos (OAB: 3820/AC) - Advogado:

Laís Teixeira Maia de Araújo (OAB: 3854/AC) - Proc. Justiça: Cosmo Lima de Souza (OAB: 1266/AC)

0014439-39.2005.8.01.0001 (0014439-39.2005.8.01.0001) - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Desª.: Waldirene Cordeiro - Apelante: Estado do Acre - Apelado: A. L. M. Móveis Ltda - "Decide a Segunda Câmara Cível, à unanimidade, desprover o recurso, nos termos do voto do(a) Des(a) Relator(a)". - Proc. Estado: Gerson Ney Ribeiro Vilela Junior (OAB: 2366/AC) - D. Pública: Elizabeth Passos Castelo D'Ávila Maciel (OAB: 2379/AC)

0100136-06.2020.8.01.0000 - Embargos de Declaração Cível - Rio Branco - Relator: Desª.: Waldirene Cordeiro - Embargante: Fundação dos Economistas Federais - Funcef - Embargado: AURÉLIO SILVA DA CRUZ - "Decide a Segunda Câmara Cível, à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do(a) Des(a) Relator(a)". - Advogado: Rafael Santana Guth (OAB: 40372/GO) - Advogada: Ana Carolina Massa Gomes (OAB: 19941/DF) - Advogado: Anastacio Marinho (OAB: 8502/CE) - Advogado: Deborah Sales (OAB: 9687/CE) - Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE) - Advogado: Caio Cesar Rocha (OAB: 15095/CE) - Advogada: Marina Belandi Scheffer (OAB: 3232/AC) - Advogado: Luiz Antônio Jucá Chaim (OAB: 4338/AC) - Advogado: FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB: 16045/CE) - Advogada: JÉSSICA DE SOUZA ALVES (OAB: 5123/AC) - Advogado: Christian Roberto Rodrigues Lopes (OAB: 3383/AC)

0100159-49.2020.8.01.0000 - Embargos de Declaração Cível - Capixaba - Relator: Desª.: Waldirene Cordeiro - Embargante: A. R. V. - Embargado: V. dos S. N. (Representado por sua mãe) J. R. dos S. e outros - "Decide a Segunda Câmara Cível, à unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, nos termos do voto do(a) Des(a) Relator(a)". - Advogado: Aldo Rober Vivian (OAB: 3274/AC) - AdvDativo: Rodrigo de Araújo Lima (OAB: 27845/DF)

0100163-86.2020.8.01.0000 - Embargos de Declaração Cível - Rio Branco - Relator: Desª.: Waldirene Cordeiro - Embargante: Aládio Luiz Jardimino de Souza - Embargado: Nissan do Brasil Automóveis Ltda - "Decide a Segunda Câmara Cível, à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do(a) Des(a) Relator(a)". - Advogado: Keven Roger Araújo Camelo (OAB: 2663E/AC) - Advogado: Maria de Lourdes Nogueira Sampaio (OAB: 5063/AC) - Advogada: Micaelly Maria dos Santos Souza (OAB: 5057/AC) - Advogado: Saulo de Tarso Rodrigues Ribeiro (OAB: 4887/AC) - Advogado: Efraim Santos da Costa (OAB: 3335/AC) - Advogado: Atami Tavares da Silva (OAB: 3911/AC) - Advogado: Gustavo Lima Rabim (OAB: 2518E/AC) - Advogado: Mario Rosas Neto (OAB: 4146/AC) - Advogado: Wellington Frank Silva dos Santos (OAB: 3807/AC) - Advogado: Everton José Ramos da Frota (OAB: 3819/AC) - Advogado: Francisco Valadares Neto (OAB: 2429/AC) - Advogado: Rauê Sarkis Bezerra (OAB: 4955/AC) - Advogada: Fabiane Kagy Valadares (OAB: 4620/AC) - Advogado: ALBADILO SILVA CARVALHO (OAB: 44016/PR)

0100237-43.2020.8.01.0000 - Embargos de Declaração Cível - Rio Branco - Relator: Desª.: Waldirene Cordeiro - Embargante: F. S. dos Santos - ME - Embargado: FERLIM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - "Decide a Segunda Câmara Cível, à unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, nos termos do voto do(a) Des(a) Relator(a)". - D. Pública: Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva - Advogado: Wesley Carlos Nascimento (OAB: 4619/AC)

0100298-98.2020.8.01.0000 - Conflito de competência cível - Tarauacá - Relator: Desª.: Regina Ferrari - Suscitante: J. de D. da 1 V. da I. e J. da C. de R. B. A. - Suscitado: J. de D. da V. Ú C. da C. de T. - "Decide a Segunda Câmara Cível, à unanimidade, julgar procedente o Conflito de Competência, para declarar o Juízo de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Tarauacá, Suscitado, competente para processar e julgar a Ação nº 0800086-28.2019.8.01.0014, nos termos do voto do(a) Des(a) Relator(a)".

0100322-29.2020.8.01.0000 - Conflito de competência cível - Rio Branco - Relator: Desª.: Waldirene Cordeiro - Suscitante: Juízo de Direito da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Rio Branco - Suscitado: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco - "Decide a Segunda Câmara Cível, à unanimidade, julgar improcedente o Conflito de Competência, para declarar o Juízo de Direito da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Rio Branco, Suscitante, competente para processar e julgar a Execução Fiscal nº 0706184-60.2019.8.01.0001, nos termos do voto do(a) Des(a) Relator(a)".

0500050-62.2019.8.01.0013 - Apelação Cível - Feijó - Relator: Desª.: Regina Ferrari - Apelante: W. N. da S. e outros - Apelado: M. P. do E. do A. - "Decide a Segunda Câmara Cível, à unanimidade, desprover o recurso, nos termos do voto do(a) Des(a) Relator(a)". - D. Público: Diego Víctor Santos Oliveira (OAB: 27714/CE) - Promotor: Daisson Gomes Teles (OAB: 3135/AC)

0700062-56.2018.8.01.0004 - Apelação Cível - Epitaciolândia - Relator: Desª.: Waldirene Cordeiro - Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Apelado: Cleomar Portela Eduíno - "Decide a Segunda Câmara Cível, à unanimidade, parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Des(a) Relator(a)". - Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS) - Advogada: Rosineide Rocha Flores da Silva (OAB: 4635/AC) - Advogado: José Alberto

Flores da Silva (OAB: 4993/AC)

0700115-73.2014.8.01.0005 - Apelação Cível - Capixaba - Relator: Desª.: Waldirene Cordeiro - Apelante: Clovis Alves de Souza - Apelado: Jorge José de Moura - Apelada: Maria Jucineia de Moura - “Decide a Segunda Câmara Cível, à unanimidade, desprover o recurso, nos termos do voto do(a) Des(a) Relator(a)”. - Advogado: Jessica Lima Martins (OAB: 4724/AC) - Advogado: Marivaldo Gonçalves Bezerra (OAB: 2536/AC) - Advogado: Antonio Olimpio de Melo Sobrinho (OAB: 3354/AC) - Advogado: Marivaldo Gonsalves Bezerra (OAB: 2536/AC) - Advogado: Antonio Olimpio de Melo Sobrinho (OAB: 3354/AC)

0700466-79.2019.8.01.0002 - Apelação Cível - Cruzeiro do Sul - Relator: Desª.: Waldirene Cordeiro - Apelante: Banco Bradesco S.A - Apelado: Cleomar Ponciano da Silva - “Decide a Segunda Câmara Cível, à unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Des(a) Relator(a)”. - Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5021/AC) - Advogado: Belquior Jose Gonçalves (OAB: 3388/AC)

0700936-52.2015.8.01.0002 - Apelação / Remessa Necessária - Cruzeiro do Sul - Relator: Desª.: Waldirene Cordeiro - Autor: Estado do Acre - Apelante: Estado do Acre - Réu: Abrahão Cândido da Silva - Apelado: Abrahão Cândido da Silva - “Decide a Segunda Câmara Cível, à unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Des(a) Relator(a)”. - Procª. Estado: Marcia Krause Romero (OAB: 3064/AC) - Procª. Estado: Marcia Krause Romero (OAB: 3064/AC) - Advogado: Carlos Bergson Nascimento Pereira (OAB: 2785/AC) - Advogado: Carlos Bergson Nascimento Pereira (OAB: 2785/AC)

0701458-71.2018.8.01.0003 - Apelação Cível - Brasileira - Relator: Desª.: Waldirene Cordeiro - Apelante: Município de Brasília - Apelado: Dom Porquito Agroindustrial S/A - “Decide a Segunda Câmara Cível, à unanimidade, desprover o recurso, nos termos do voto do(a) Des(a) Relator(a)”. - Proc. Município: Francisco Valadares Neto (OAB: 2429/AC) - Advogado: Thales Ferrari dos Santos (OAB: 4625/AC) - Advogado: Ana Rita Santoyo Bernardes Antunes (OAB: 3631/AC)

0701901-28.2018.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Desª.: Waldirene Cordeiro - Apelante: Instituto de Previdência do Estado do Acre - ACREPREVIDÊNCIA - Apelado: Diogo Marlon de Souza Barros (Representado por sua mãe) Danyela de Souza Barros - “Decide a Segunda Câmara Cível, à unanimidade, desprover o recurso, nos termos do voto do(a) Des(a) Relator(a)”. - Procuradora: Maria Liberdade Moreira Morais (OAB: 4185/AC) - Soc. Advogados: Lauane Melo da Costa (OAB: 5384/AC) - Advogado: Everton José Ramos da Frota (OAB: 3819/AC) - Advogado: Wellington Frank Silva dos Santos (OAB: 3807/AC) - Advogado: Mario Rosas Neto (OAB: 4146/AC) - Advogado: Atami Tavares da Silva (OAB: 3911/AC) - Advogado: Gustavo Lima Rabim (OAB: 2518E/AC) - Advogado: Efrain Santos da Costa (OAB: 3335/AC) - Advogado: Saulo de Tarso Rodrigues Ribeiro (OAB: 4887/AC) - Advogada: Micaelly Maria dos Santos Souza (OAB: 5057/AC) - Advogado: Maria de Lourdes Nogueira Sampaio (OAB: 5063/AC) - Advogado: Keven Roger Araújo Camelo (OAB: 2663E/AC)

0701928-74.2019.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Desª.: Waldirene Cordeiro - Apelante: Banco Equatorial Previdência Complementar S/A - Apelado: Mauro Jorge Alves Brilhante - “Decide a Segunda Câmara Cível, à unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Des(a) Relator(a)”. - Advogada: Liliane César Approbato (OAB: 26878/GO) - Advogado: Jose Aloisio Gomes de Araujo Junior (OAB: 4885/AC) - Advogado: Gioval Luiz de Farias Júnior (OAB: 4608/AC)

0703312-77.2016.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Desª.: Waldirene Cordeiro - Apelante: G. B. C. (Representado por sua mãe) G. B. C. - Apelante: P. N. de M. Q. - Apelado: J. S. - “Decide a Segunda Câmara Cível, à unanimidade, desprover o recurso, nos termos do voto do(a) Des(a) Relator(a)”. - Advogado: Marcel Bezerra Chaves - Advogado: Eronilço Maia Chaves (OAB: 1878/AC) - Advogado: Larissa Bezerra Chaves (OAB: 4177/AC) - Advogado: Marcio Bezerra Chaves (OAB: 3198/AC) - Cur: Antônio Maia Magalhães (OAB: 1003/AC) - Advogado: Marcel Bezerra Chaves - Advogado: Marcio Bezerra Chaves (OAB: 3198/AC) - Advogado: Eronilço Maia Chaves (OAB: 1878/AC) - Advogado: Larissa Bezerra Chaves (OAB: 4177/AC) - Advogado: Patrich Leite de Carvalho (OAB: 3259/AC) - Advogado: Luccas Vianna Santos (OAB: 3404/AC) - Advogada: Paula Isabella Elera Barroso (OAB: 4309/AC)

0704759-71.2014.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Desª.: Regina Ferrari - Apelante: Alcides da Silva Nascimento - Apelado: José Neri Valdino de Almeida - “Decide a Segunda Câmara Cível, à unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Des(a) Relator(a)”. - D. Pública: Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira (OAB: 2466/AC) - D. Pública: Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva (OAB: 3224/RO)

0706117-37.2015.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Desª.: Waldirene Cordeiro - Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -

Apelada: Meire Regina Monteiro Bezerra - “Decide a Segunda Câmara Cível, à unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e nesta, desprover o recurso, nos termos do voto do(a) Des(a) Relator(a)”. - Proc. Faz. Nac.: Aline Aparecida de Paula (OAB: 207333/RJ) - Advogado: Bruno Araújo Cavalcante (OAB: 4152/AC) - Advogado: Rodrigo Mafra Biancão (OAB: 2822/AC)

0706302-41.2016.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Desª.: Waldirene Cordeiro - Apelante: Olivia Maria Alves Ribeiro e outro - Apelado: G. Reis da Silva - ME e outro - “Decide a Segunda Câmara Cível, à unanimidade, desprover o recurso, nos termos do voto do(a) Des(a) Relator(a)”. - Advogado: Diego Marins Borges (OAB: 4630/AC) - Advogado: Isaú da Costa Paiva (OAB: 2393/AC)

0712972-27.2018.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Desª.: Waldirene Cordeiro - Apelante: Estado do Acre - Apelada: Emanuelle Nogueira do Nascimento - “Decide a Segunda Câmara Cível, à unanimidade, afastar a preliminar de incompetência absoluta do Juízo a quo. No mérito, decide a Câmara, desprover o recurso, nos termos do voto do(a) Des(a) Relator(a)”. - Proc. Estado: Fábio Marcon Leonetti (OAB: 28935/SC) - D. Pública: Elizabeth Passos Castelo (OAB: 2379/AC)

0713387-73.2019.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Desª.: Regina Ferrari - Apelante: Antônio Gomes da Silva - Apelado: Telefônica Brasil S/A - “Decide a Segunda Câmara Cível, à unanimidade, desprover o recurso, nos termos do voto do(a) Des(a) Relator(a)”. - Advogado: Edgar Ferreira de Sousa (OAB: 4957/AC) - Advogado: Jose Raimundo de Oliveira Neto (OAB: 4929/AC) - Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO) - Advogada: Andréia Regina Pereira Nogueira (OAB: 3979/AC) - Advogado: Antônio Jacob Almada de Mesquita (OAB: 5256/AC) - Advogada: Aleissa Lima de Amorim (OAB: 5390/AC) - Advogado: Harthuro Yacintho Alves Carneiro (OAB: 45458/GO) - Advogado: Daniel França Silva (OAB: 24214/DF) - Advogada: Andressa Melo Siqueira (OAB: 3323/AC)

0714432-54.2015.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Desª.: Waldirene Cordeiro - Apelante: Estado do Acre - Apelada: Célia Ferreira Lima - “Decide a Segunda Câmara Cível, à unanimidade, desprover o recurso, nos termos do voto do(a) Des(a) Relator(a)”. - Proc. Estado: Pedro Augusto França de Macedo (OAB: 4422/AC) - Advogado: Márcio José Castro de Aquino (OAB: 3941/AC)

0715239-06.2017.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Desª.: Waldirene Cordeiro - Apelante: A. N. de C. - Apelante: M. T. de O. - Apelado: M. T. de O. - Apelado: A. N. de C. - “Decide a Segunda Câmara Cível, afastar a preliminar de nulidade da Sentença por julgamento extra petita. No mérito, decide a Câmara, desprover o recurso, nos termos do voto do(a) Des(a) Relator(a). Unânime”. - Advogado: Marcio Bezerra Chaves (OAB: 3198/AC) - Advogado: Eronilço Maia Chaves (OAB: 1878/AC) - Advogado: Larissa Bezerra Chaves (OAB: 4177/AC) - Advogado: Marcel Bezerra Chaves - Advogado: José Ferreira Aguiar dos Santos (OAB: 3504/AC) - Advogado: José Ferreira Aguiar dos Santos (OAB: 3504/AC) - Advogado: Marcio Bezerra Chaves (OAB: 3198/AC) - Advogado: Eronilço Maia Chaves (OAB: 1878/AC) - Advogado: Larissa Bezerra Chaves (OAB: 4177/AC) - Advogado: Marcel Bezerra Chaves

0800030-38.2018.8.01.0011 - Apelação Cível - Sena Madureira - Relator: Desª.: Waldirene Cordeiro - Apelante: A. F. de L. - Apelado: M. P. do E. do A. - “Decide a Segunda Câmara Cível, à unanimidade, desprover o recurso, nos termos do voto do(a) Des(a) Relator(a)”. - AdvDativo: Pedro Contato (OAB: 5076/AC) - Promotor: Daisson Gomes Teles (OAB: 3135/AC)

0800045-97.2019.8.01.0002 - Apelação Cível - Cruzeiro do Sul - Relator: Desª.: Waldirene Cordeiro - Apelante: E. do A. - Apelado: M. P. do E. do A. - “Decide a Segunda Câmara Cível, à unanimidade, desprover o recurso, nos termos do voto do(a) Des(a) Relator(a)”. - Proc. Estado: Pedro Augusto França de Macedo (OAB: 4422/AC) - Promotor: Leonardo Honorato Santos

1000227-71.2020.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Relator: Desª.: Regina Ferrari - Agravante: MAURICIO AMARO DE SOUZA - Agravado: MARIA ADELMA SALES LIMA DE ALMEIDA e outro - “Decide a Segunda Câmara Cível, à unanimidade, desprover o recurso, nos termos do voto do(a) Des(a) Relator(a)”. - Advogado: Luiz Henrique Coelho Rocha (OAB: 3637/AC) - Advogada: CRISTIANI FEITOSA FERREIRA (OAB: 3042/AC) - Advogado: THIAGO ROCHA DOS SANTOS (OAB: 3044/AC)

1000249-32.2020.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Cruzeiro do Sul - Relator: Desª.: Regina Ferrari - Agravante: Estado do Acre - Agravado: Ministério Público do Estado do Acre - “Decide a Segunda Câmara Cível, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do(a) Des(a) Relator(a)”. - Proc. Estado: Nilo Trindade Braga Santana (OAB: 4903/AC) - Promotor: Leonardo Honorato Santos

1000315-12.2020.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Relator: Desª.: Waldirene Cordeiro - Agravante: MARIA ARAÇÃO ROCHA e outros - Agravado: Banco do Brasil S/A. - “Decide a Segunda Câmara Cível, por

maioria, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Des(a) Relator(a). Divergente, em mínima parte, a Des<sup>a</sup>. Regina Ferrari". - Advogado: HORACIO ANTUNES BARBOSA JUNIOR (OAB: 48189/PR) - Advogado: Emerson Alessandro Martins Lazaroto (OAB: 6684/RO)

1000424-26.2020.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Bujari - Relator: Des<sup>a</sup>.: Regina Ferrari - Agravante: Banco BMG S.A. - Agravado: Raimunda Monte - "Decide a Segunda Câmara Cível, à unanimidade, prover o recurso, nos termos do voto do(a) Des(a) Relator(a)". - Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE) - D. Público: Vera Lúcia Bernardinelli (OAB: 34480/PR)

1001486-38.2019.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Relator: Des<sup>a</sup>.: Waldirene Cordeiro - Agravante: Vagner Bezerra da Silva - Agravado: RAIMUNDO SÉRGIO DE PAULA e outro - "Decide a Segunda Câmara Cível, à unanimidade, desprover o recurso, nos termos do voto do(a) Des(a) Relator(a)". - Advogado: Francisco Silvano Rodrigues Santiago (OAB: 777/AC) - Advogado: MAX FIGUEIREDO DE OLIVEIRA (OAB: 5335/AC) - D. Pública: Flávia do Nascimento Oliveira (OAB: 1233/AC)

1001505-44.2019.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Porto Acre - Relator: Des<sup>a</sup>.: Waldirene Cordeiro - Agravante: Município de Porto Acre - AC - Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE - "Decide a Segunda Câmara Cível, à unanimidade, prover o recurso, nos termos do voto do(a) Des(a) Relator(a)". - Advogado: João Paulo de Aragão Lima (OAB: 3744/AC) - Advogado: Oscar Soares Júnior (OAB: 3696/AC) - Promotor: Fernando Henrique Santos Terra

Os pronunciamentos dos Desembargadores e do Procurador de Justiça constam no áudio gravado através do programa Cisco Webex Meetings, arquivado na rede de computadores deste Tribunal. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada às 9h40min. Do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_ Sara Cordeiro de Vasconcelos Silva, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pela Des<sup>a</sup>. Waldirene Cordeiro, Presidente.

Des<sup>a</sup>. **Waldirene Cordeiro**  
Presidente

## DESPACHO

Nº 0711051-72.2014.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Apelante: Roda Viva Transportes Rodoviários Ltda - Apelado: ICCAP - Implementos Rodoviários Ltda - Apelado: Randon Implementos para o Transporte Ltda - Despacho 1. Em análise a petição da Apelada (Random Implementos para o transporte) (pp. 7.422/7.424), reputo ser o caso de chamar o feito à ordem, ante a existência de questão apreciável de ofício, conforme essência principiológica contida no art. 10 do CPC. 2. Realço, pois, a existência de equívoco no preenchimento da guia do preparo (pp. 7.380/7.383), pois não foi utilizado como base de cálculo o valor da causa definido na decisão interlocutória proferida pelo juízo a quo (p. 183 autos principais). 3. Cumpre destacar, desde já, que apesar do Apelado requerer a deserção do recurso, não pode ser olvidado o comando do artigo 1.007, caput, do Código de Processo Civil, conjugado com o §7º do referido artigo, que reforçando a primazia da decisão do mérito recursal, determina que em caso de equívoco no preenchimento da guia de custas não implicará a aplicação da pena de deserção, cabendo ao relator, na hipótese de dúvida quanto ao recolhimento, intimar o recorrente para sanar o vício no prazo de 5 dias. 4. Desta feita, intime-se o Apelante, por seu advogado, para comprovar o pagamento integral e efetivo das despesas relativas ao processamento do Apelo (valor da causa), sob pena de deserção. 5. Cumprida a determinação ou transcorrido o prazo supradito, volvam-se os autos. 6. Intime-se. Cumpra-se. Rio Branco-AC, 1º de junho de 2020 Desembargadora Waldirene Cordeiro Relatora - Magistrado(a) Waldirene Cordeiro - Advs: Marco Antonio Hengles (OAB: 136748/SP) - Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita (OAB: 78179/SP) - Mariana Aguiar Esteves (OAB: 7474/PO) - REGINA CELIA RAIMUNDO PEPPE BONAVITA (OAB: 78184/SP) - Elaine Cristina de Souza Martins Staffa (OAB: 167869/SP) - ANA PAULA CRISPIM CAVALHEIRO (OAB: 172662/SP) - DANIEL LARA MORAES (OAB: 212518/SP) - CINTIA REGINA MENDES (OAB: 198140/SP) - Bruno Lameira Itani (OAB: 4197/AC) - Alberto Bardawil Neto (OAB: 3222/AC) - Siomara A.a. Clemente (OAB: 285822/SP) - Anselmo Mateus Vedovato Júnior (OAB: 9429/MS) - Flavio Lauri Becher Gil (OAB: 41063/RS) - Daniela da Silva Rocha Ricarte (OAB: 4648/AC) - Stéphanie Quintiliano de Souza Angelim (OAB: 3611/AC)

Nº 1000342-92.2020.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agravante: Laminados Triunfo Ltda - Agravado: José Carlos Tavares do Couto - 1. Requereu (pp. 145/146) o casuístico da parte Agravante a 'retirada do presente feito da pauta de julgamento' a ocorrer em 2.06.2020, sob o argumento que "seu equipamento de áudio e som não está funcionando corretamente", e, por tal motivo, não poderá exercer o direito de realizar sustentação oral perante os Membros deste Sodalício. 2. À Luz do princípio da cooperação processual, vislumbro que inexistem óbices para o deferimento do pleito, razão pela qual acolho o pedido, determino a retirada de pauta do presente Agravo de Instrumento, determinando nova inclusão na próxima pauta de julgamento (09.06.2020). 3. Ciência à parte Impetrada. 4. Publique-se. Cumpra-se. - Magistrado(a) Wal-

rene Cordeiro - Advs: Jose Henrique Alexandre de Oliveira (OAB: 1940/AC) - Marco Antônio Palácio Dantas (OAB: 821/AC) - Lidiane Lima de Carvalho (OAB: 3204/AC) - Marcio D anzicourt Pinto (OAB: 3391/AC)

Nº 1000866-89.2020.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agravante: Município de Rio Branco - Agravado: J S SEVERO LIMA (JORGE COSMÉTICOS) - Dá-se a parte Agravada J. S. SEVERO LIMA (JORGE COSMÉTICOS) por intimada por meio de seus patronos os senhores DR. ROBERTO BARRETO DE ALMEIDA, inscrito na OAB-MG sob o nº 104.901 e OAB/AC sob o nº 3344-A, DR. RENATO CESAR LOPES DA CRUZ, inscrito na OAB/AC nº 2963, DR. AILTON CARLOS SAMPAIO DA SILVA, inscrito na OAB/AC sob o nº 4.543, DR. MAYSON COSTA MORAIS, inscrito na OAB/AC sob o nº 4681, DRA. ANDREA SANTOS PELATTI, inscrita na OAB/AC 3450 e DR. LUIS OTÁVIO ARAÚJO DE SOUZA, inscrito na OAB/AC sob o nº 5425, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões ao Agravo de Instrumento, bem como para no prazo de 2(dois) dias úteis, apresentarem requerimento de sustentação oral ou oposição a realização de julgamento em ambiente virtual, independentemente de motivação declarada, sob pena de preclusão, nos termos do art. 35-D,§3 e 5º, a, do RITJAC. - Magistrado(a) - Advs: Waldir Gonçalves L. Azambuja (OAB: 3271/AC) - Roberto Barreto de Almeida (OAB: 104901/MG) - Renato César Lopes da Cruz (OAB: 2963/AC) - Ailton Carlos Sampaio da Silva (OAB: 4543/AC) - Mayson Costa Moraes (OAB: 4681/AC) - Andrea Santos Pelatti (OAB: 3450/AC) - Luis Otávio Araújo de Souza (OAB: 5425/AC)

Nº 1000962-07.2020.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agravante: THIAGO PINTO ESPINOSA - Agravante: THIAGO MARTINS ÁVILA - Agravante: HEVELLIN DE FIGUEIREDO FÉLIX - Agravado: ERIVELTO NICOLINO SCHICOVSKI JUNIOR - Despacho Consta-se que os Agravantes postularam a concessão de gratuidade judiciária, em razão de suas hipossuficiências financeiras, fazendo-os com espeque no art. 98 do Código de Processo Civil (§§ 2º, 3º e 4º). Citam, ainda, disposições da Constituição Federal (art. 5º). O deferimento do benefício da justiça gratuita está regulamentado no Código de Processo Civil: Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. () § 2º. O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. § 3º. Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. § 4º. A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça. Como se percebe, conquanto haja uma presunção em favor dos declarantes sobre o estado de hipossuficiência (§ 3º), não é vedada, ao juiz, a análise do conjunto probatório acerca das alegações da parte (§ 2º). A título ilustrativo, confira-se o seguinte aresto do Superior Tribunal de Justiça: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. AFERIR CONCRETAMENTE, SE O REQUERENTE FAZ JUS À GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DEVER DA MAGISTRATURA NACIONAL. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 1.022 E INCISOS DO CPC DE 2015. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. RECURSO DE CARÁTER MERAMENTE INFRINGENTE E PROCRASTINATÓRIO, A TORNAR INARRELEVANTE A IMPOSIÇÃO DE MULTA. 1. As instâncias ordinárias apuraram que o ora embargante não faz jus à gratuidade de justiça, pois possui renda mensal significativa, no valor de R\$ 5.312,21 - não tendo sido apurada nenhuma circunstância excepcional, a justificar o deferimento da benesse. Com efeito, a decisão está em consonância com a firme jurisprudência do STJ, que orienta que a afirmação de pobreza, para fins de obtenção da gratuidade de justiça, goza de presunção relativa de veracidade. Por isso, por ocasião da análise do pedido, o magistrado deverá investigar a real condição econômico-financeira do requerente, devendo, em caso de indício de haver suficiência de recursos para fazer frente às despesas, determinar seja demonstrada a hipossuficiência. 2. "Por um lado, à luz da norma fundamental a reger a gratuidade de justiça e do art. 5º, caput, da Lei n. 1.060/1950 - não revogado pelo CPC/2015 -, tem o juiz o poder-dever de indeferir, de ofício, o pedido, caso tenha fundada razão e propicie previamente à parte demonstrar sua incapacidade econômico-financeira de fazer frente às custas e/ou despesas processuais. Por outro lado, é dever do magistrado, na direção do processo, prevenir o abuso de direito e garantir às partes igualdade de tratamento". (REsp 1584130/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 07/06/2016, DJe 17/08/2016) 3. Com efeito, a invocação, pelo embargante, do novo CPC, em nada infirma o entendimento perfilhado pelo Colegiado, sendo certo que o novo Diploma processual buscou prevenir a utilização indiscriminada/desarrazada da benesse, ao dispor, no art. 98, parágrafos 5º e 6º, que a gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual ou parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento. 4. Embargos de declaração rejeitados com aplicação da multa prevista no §2º do art. 1026 do Novo Código de Processo Civil. (EDcl no AgInt no REsp 1630945/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 09/03/2017, DJe 17/03/2017). No caso em exame, a despeito de alegarem suas impossibilidades de arcarem com os encargos processuais sem causar prejuízo aos